



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1600/2020

São Luís, 24 de março de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Atos da Presidência	4

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****ORDEM DE SERVIÇO SETIN Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o trabalho remoto (teletrabalho) no âmbito da Secretaria de Tecnologia e Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria TCE/MA nº 328, de 18 de março de 2020, que estabelece a necessidade de todos os gestores avaliarem a possibilidade de implementação do regime de teletrabalho durante à pandemia do “novo corona virus” (Covid-19), e manterem somente o efetivo mínimo necessário ao funcionamento dos serviços essenciais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mediante rodízio de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e requisitos mínimos para operacionalização do trabalho remoto (teletrabalho) como medida sanitária de impedimento de avanço do “novo corona vírus” (Covid-19) no Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o regime de trabalho remoto (teletrabalho) aos servidores, prestadores de serviços e estagiários com exercício de suas atividades laborais ou de aprendizado em qualquer das unidades administrativas da Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Art. 2º Cada gestor da SETIN - gerente, supervisor ou responsável por estagiário - deverá formalizar acordo individual de trabalho com cada integrante de sua equipe, ajustando os serviços e os produtos que devem ser entregues durante o período de teletrabalho.

§ 1º Os acordos individuais de trabalho devem ser formalizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail institucional) e observarem à periodicidade quinzenal.

§2º As entregas não necessitam obedecer ao período quinzenal estabelecido no acordo, podendo ocorrer durante ou mesmo após a sua vigência, conforme dimensão ou complexidade da execução.

§3º Em caso de urgente necessidade, o servidor ou prestador de serviços não poderá se eximir de comparecer ao TCE/MA, salvo motivo justo e aceito pelo gestor, sob pena de responsabilidade funcional ou contratual.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o chefe imediato deverá redistribuir o trabalho para outro servidor sob sua responsabilidade ou avocá-lo, para atendimento à urgente necessidade de serviço.

Art. 3º Compete aos gestores da SETIN:

I - distribuir os trabalhos aos membros de sua equipe;

II - verificar o cumprimento dos acordos, no prazo e condições estabelecidas; e

III - comunicar ao chefe imediato o eventual descumprimento de acordo, solicitando-lhe adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data e poderá ser atualizada a qualquer tempo, em virtude da ocorrência de fatos novos relacionados a pandemia do Covid-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Renan Coelho de Oliveira
Secretário de Tecnologia e Inovação

PORTARIA TCE/MA Nº 343, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Alteração e remarcação de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Keila Fonseca Silva, matrícula nº 8508, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor do Secretário Geral deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 086/2020, do período de 30/03 a 08/04/2020, para o período de 15 a 24/07/2020, conforme memorando nº 16/2020-SEGER/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

João da Silva Neto
Secretário de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 345, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Aláise Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, Analista Executivo da Secretaria de estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1462/2019, para o período de 01 a 30/10/2020, considerando Memorando nº 06/2020-UCINT/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2020.

João da Silva Neto
Secretário de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 346, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2019, do servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário Geral deste Tribunal, do período de 20/04 a 19/05/2020, para o período de 13/10 a 11/11/2020, conforme memorando nº 017/2020/SEGER/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 347, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Edmundo Soares do Nascimento Filho, matrícula nº 10439, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 280/2020, para gozo nos períodos de 09 a 28/09/2020 (20 dias) e de 25/11 a 04/12/2020 (10 dias), considerando Memorando nº 10/2020-GCONS05/ESC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2020.

João da Silva Neto

Secretário de Gestão em exercício

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 344, DE 23 DE MARÇO DE 2020 (Republicação)

Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO recomendações do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas por meio do Ofício Circular CNPTC nº 08/2020, quanto a medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19) em várias unidades da Federação e a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão colaborar para evitar a possível contaminação e/ou propagação da doença em membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço, fiscalizados e visitantes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o regime de teletrabalho obrigatório aos membros, servidores e estagiários do TCE/MA pelo prazo de quinze dias, renovável automática e sucessivamente, enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GASIP).

Art. 2º Todos os gestores devem implementar o regime de teletrabalho em suas respectivas equipes, mediante formalização de ordem de serviço e acordo individual de trabalho.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho devem se manter disponíveis e com acesso frequente ao e-mail institucional durante o horário normal de expediente.

§ 2º O comparecimento às dependências do Tribunal para a realização de atividades específicas que exijam a presença do servidor não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 3º São faltas administrativas inerentes ao regime de teletrabalho, puníveis com advertência por escrito e desconto de um ou mais dias de trabalho, salvo motivo comprovado e aceito pelo Tribunal:

I - o não comparecimento às dependências do Tribunal, quando convocado por superior hierárquico, no interesse da Administração;

II - o não cumprimento ou o cumprimento parcial ou intempestivo dos termos ou das condições estabelecidas para a realização do teletrabalho.

§ 4º Fica dispensado o comparecimento dos servidores em grupo de risco – maiores de sessenta anos de idade, com filhos menores de um ano, doença cardíaca ou respiratória crônica, diabético, gestante, lactante ou que tenham realizado viagem particular ou a serviço para localidades nas quais o surto do novo corona vírus (Covid-19) tenha sido reconhecido, ou que tenham tido contato direto com pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação pelo Covid-19.

Art. 3º Ficam suspensos:

I - até o dia 4 de maio de 2020:

- a) os prazos processuais e administrativos;
- b) o vencimento do prazo para apresentação das prestações e tomadas de contas, estadual e municipal, referentes ao exercício financeiro de 2019;
- c) a realização de sessões colegiadas da Primeira e da Segunda Câmara, bem como do Pleno;

II - até ulterior deliberação:

- a) a visitação pública às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) o atendimento presencial;
- c) as capacitações e as viagens de caráter administrativo de servidores, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas;
- d) o uso das dependências de ensino da Escola Superior de Controle Externo, especialmente do auditório Interventor Saturnino Bello;
- e) o registro biométrico de frequência, cabendo à chefia imediata acompanhar e homologar a frequência de sua equipe, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 12 da Portaria TCE/MA nº 1450, de 19 de dezembro de 2019.

§ 1º A suspensão dos prazos processuais e administrativos, referida na alínea “a” do inciso I deste artigo, não obsta a prática de ato necessário à preservação de direitos, por meio de denúncia ou representações, que deve ser realizada pelos canais disponibilizados pela Ouvidoria do TCE/MA, especialmente na Internet.

§ 2º O envio de dados e informações eletrônicas ao Tribunal pelos fiscalizados, que tiverem prazos finalizados entre os dias 23 de março e 2 de maio, ficam isentos de multas quando apresentados em até o dia 18 de maio de 2020, exceto os relacionados ao IEGM, que compõe a prestação de contas anual do Prefeito Municipal.

§ 3º Ficam fechados os edifícios sede e anexo do TCE/MA e dispensados do trabalho presencial os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procuradores de Contas, servidores e estagiários, mantidos os serviços de limpeza mínimos, a ser disciplinado pela Secretaria de Gestão.

§ 4º Ficam mantidos todos os serviços digitais e soluções providas por tecnologia da informação disponibilizados pelo TCE/MA na Internet, bem como autorizado o ingresso de pessoal credenciado para a manutenção e gerenciamento da infraestrutura física e de telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º, 3º e 5º da Portaria TCE/MA nº 328, de 18 de março de 2020, e a Portaria TCE/MA nº 342, de 20 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente